

Edição Número 99 de 25/05/2006

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 87, DE 23 DE MAIO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC n o 52000.001052/2005-10, de 10 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1 o O item 1 da OBSERVAÇÃO do Anexo VIII, do Decreto n o 783, de 25 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1) Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- a) mecanismo para impressora a "laser", "LED" (diodos emissores de luz) ou "LCS" (sistema de cristal líquido) - "engine";
- b) mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a "laser", mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - "scanner", mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - "scanner" utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes;
- c) teclado e visor para aparelhos de fac-símile;
- d) teclado e tela "display" para microcomputadores portáteis;
- e) banco de martelos para impressoras de linha;
- f) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados;
- g) mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - "cash dispenser" ou "ATM Automatic Teller Machine";
- h) módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento;
- i) mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm;
- j) cabeça de impressão térmica;
- l) painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização;
- m) conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras;
- n) módulo sensor de proximidade;
- o) módulo leitor de cartão inteligente - "smart card";
- p) microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho;
- q) mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético;
- r) unidade de fita magnética tipo "DAT" (fita digital de áudio);

- s) módulo "display" de cristal líquido (LCD) com placa de controle integrada;
- t) gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão;
- u) modulador/demodulador de rádio frequência denominado "tuner";
- v) tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo "touch screen"; e.
- x) padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos."

Art. 2º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido no Anexo VIII do Decreto nº 783/93, de 25 de março de 1993, com as alterações efetuadas por esta Portaria, fica dispensada, até 31 de dezembro de 2005, com limite de até 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, por fabricante, a montagem do seguinte subconjunto:

I - tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência, bobina desmagnetizadora, cabo de aterramento, suporte metálico, chassi metálico, transdutores com cabo de comunicação e bezel frontal (moldura tipo de proteção dos transdutores da tela) incorporados, destinados à fabricação de monitores de vídeo com tela tipo "touch screen".

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação do subconjunto de que trata o artigo anterior, desde que amparada em Licença de Importação emitida até 31 de dezembro de 2005 ou cujo despacho aduaneiro já se tenha iniciado até a mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 316, de 4 de outubro de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia